

**Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Coordenação de Nutrição**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição, sob demanda de Kits lanche para excursões do Turismo Social e demais atividades sociais do SESC-AR/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QNTD
1	<p>Kit 1 - CARDÁPIO:</p> <p>1 (um) suco ou néctar misto em caixinha 200ml, nos sabores Uva, manga, caju, acerola, maracujá ou pêssego. (Sabor definido na solicitação do kit ao fornecedor), sendo normal e zero. Referências: Del Valle; Da fruta; Nutri néctar, ou equivalente técnico de melhor qualidade.</p> <p>1 (um) biscoito de sal pacote individualizado, sem recheio de 24g a 25g, original ou integral. Referências: Club social ou Pit stop.</p> <p>1 (uma) fruta maçã Fuji na gramatura entre 130e 230g/ unidade; e</p> <p>1 (um) chocolate (12 a 22g). Referências: Sonho de Valsa ou Serenata de Amor.</p> <p>Informação nutricional aproximada: Valor energético: 86 a 120kcal Carboidratos: 12 a 14g</p>	KIT	25.000

2	<p>Kit 2 - CARDÁPIO:</p> <p>1 (um) suco ou néctar misto em caixinha 200ml, nos sabores Uva, manga, caju, acerola, maracujá ou pêssego. (Sabor definido na solicitação do kit ao fornecedor) sendo normal e zero</p> <p>Referências: Del Valle; Da fruta; Nutri néctar, ou equivalente técnico de melhor qualidade.</p> <p>1 (um) mix de castanhas (25g)</p> <p>Referências: Mãe terra</p> <p>1 (uma) fruta banana prata com (80 a 140g)</p> <p>1 (uma) barra de chocolate (20g)</p> <p>Referências: diamante negro.</p> <p>Informação nutricional aproximada: Valor energético: 300 a 400kcal Carboidratos: 40g</p>	KIT	25.000
3	<p>Kit 3 - CARDÁPIO:</p> <p>1 (um) suco ou néctar misto em caixinha 200ml, nos sabores Uva, manga, caju, acerola, maracujá ou pêssego. (Sabor definido na solicitação do kit ao fornecedor) sendo normal e zero.</p> <p>Referências: Del Valle; Da fruta; Nutri néctar, ou equivalente técnico de melhor qualidade.</p> <p>1 (um) sanduíche de pão careca (50g), com requeijão (1 colher de sobremesa), com 1 fatia peito de peru (40g), com 1 fatia de queijo mussarela (30g). Embalado individualmente em papel alumínio próprio para sanduíche;</p> <p>1 (uma) fruta banana prata com 80 a 140g;</p> <p>1 (um) chocolate (12 a 22g):</p> <p>Referências: Sonho de Valsa ou Serenata de Amor.</p>	KIT	30.000

	<p>Informação nutricional Valor energético: 300 a 380 kcal carboidratos: 40g a 46g</p>		
4	<p>Kit 4 - CARDÁPIO:</p> <p>1 (um) suco ou néctar misto em caixinha 200ml, nos sabores Uva, manga, caju, acerola, maracujá ou pêssego. (Sabor definido na solicitação do kit ao fornecedor) sendo normal e zero. Referências: Del Valle; Da fruta; Nutri néctar, ou equivalente técnico de melhor qualidade.</p> <p>1 (uma) barra de cereal Referências: Nutri e Ritter.</p> <p>1 (uma) fruta banana prata com 80 a 140g;</p> <p>1 (um) chocolate (12 a 22g): Referências: Sonho de Valsa ou Serenata de Amor.</p> <p>Informação nutricional Valor energético: 260 a 350 kcal Carboidratos: 30g a 40g</p>	KIT	30.000
5	<p>Kit 5 - CARDÁPIO:</p> <p>1 (uma) barra de cereal Referências: Nutri e Ritter.</p> <p>1 (uma) fruta banana prata com 80 a 140g; em adequado estado de consumo, madura, sem imperfeições na casca;</p> <p>1 (uma) fruta maçã Fuji na gramatura entre 130 a 200g/unidade; em adequado estado de consumo, madura, sem imperfeições na casca.</p>	KIT	30.000

1.2. As descrições acima foram acrescidas de marca, como forma ou parâmetro de qualidade, seguida das expressões: “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”, de acordo com Acórdão nº 808 – Plenário, de 10 de abril de 2019 do Tribunal de Constas da União:

“Enunciado: Permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se fornecimento sob demanda.

1.2.1. As marcas constantes neste Termo de Referência são as sugeridas por este Sesc-AR/DF, sendo facultado à licitante a oferta de outra marca, distinta daquelas indicadas, desde que de qualidade similar e/ou superior e observadas em completude às especificações do item.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 36 (trinta e seis meses) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no art. 45, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, conforme transcrito abaixo:

Art. 45 § 3º Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, desde que haja previsão no edital.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2. Todos os Kits lanche deverão ser embalados conforme segue:

- a) Itens 01, 02, 03 e 04, em saco de papel leitoso ou Kraft, com data de fabricação, data de envase e data de validade.
- b) Item 05: em plástico incolor, zipado, com dimensão 17x24 cm, com etiqueta constando informações da composição do kit, data de fabricação e informação de consumo imediato, sendo fornecido em caixas adequadas para o devido armazenamento dos kits.

2.3. Todos os Kits lanche deverão ser armazenados e transportados conforme segue:

- a) O kit lanche item 03 em sua composição tem o sanduíche com proteínas como embutidos, esse sanduíche deverá estar armazenado em temperaturas adequadas entre 0°C a 10°C.
- b) As carnes, embutidos e frios deverão ser rotuladas de acordo com a Instrução Normativa, nº 22 de 24 de novembro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado.
- c) Nos rótulos das embalagens (primária e secundária) deverão estar impressas, de forma

clara, identificação do LOTE; nome ou Razão Social; CNPJ e endereço do estabelecimento; data da embalagem; peso líquido; condições de armazenamento.

- d) Os veículos de transporte dos produtos refrigerados devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura.
- e) A empresa deverá fornecer os kits lanches com antecedência mínima de 1 hora antes do horário de partida da excursão ou no horário predeterminado pela Gerência de nutrição ou turismo, dentro de recipientes adequados como caixas térmicas, limpas e íntegras, sem sujidades, para o adequado transporte de alimentos, conforme a legislação da ANVISA.

2.4. Os produtos deverão obedecer às normas de qualidade e validade previstas nas legislações brasileiras inerentes à matéria

2.5. A empresa poderá receber visitas técnicas das nutricionistas do Sesc para acompanhamento da produção alimentar e supervisão dos lanches solicitados pelo setor do turismo. Quando da entrega do produto, se forem constatadas quaisquer irregularidades pelo empregado do Sesc, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja providenciada a respectiva substituição.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Tornar o Turismo Social do Sesc/DF uma referência positiva e expressiva junto à comunidade brasiliense por meio da realização de excursões nacionais visando à democratização do acesso ao turismo, à valorização do sonho de viajar dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, além de seus dependentes e do público em geral, proporcionando a vivência de novos destinos, atrações recreativas, sociais e culturais com condições mais acessíveis à clientela.

3.2. As viagens nacionais oferecem o acesso ao lazer, novas vivências e experiências com integração cultural, ambiental e social sustentável promovendo o bem-estar e a qualidade de vida do indivíduo, turista ou morador das localidades visitadas. Trata-se de atividades inclusivas pelo acesso do cliente de menor renda ao turismo, que priorizam o respeito à diversidade e a sustentabilidade local.

3.3. A presente aquisição tem por objetivo a entrega de elemento essencial para a experiência dos clientes planejada nas excursões da COTUR. A contratação garantirá o atendimento das metas previstas para o Turismo Social estabelecido no Programa de Trabalho.

3.4. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a aquisição poderá ser conveniente para mais

de um serviço autônomo.

3.4.1. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do inciso IV, do art. 44, do Anexo da Resolução nº 1.593/2024, conforme abaixo transcrito:

Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

II – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições frequentes

IV – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os kits de lanche deverão ser entregues nas Unidades do SESC/DF em que as excursões terão saída, ou em locais predeterminado pela Gerência de Nutrição e ou Gerência do Turismo, que serão informados ao contratado com 2 (dois) dias de antecedência.

4.2. O prazo de entrega será contado da data de envio da Ordem de Compra (OC), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 1 (uma) hora do evento, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação Contrato.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento produtos;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

5.1.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base resolução 1593/2024;

5.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato; e

5.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do objeto e, ainda: observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento da contratação.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

6.3. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecido, no momento da entrega.

6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. A Contratada será responsável quanto ao transporte dos kits lanche, devendo ser realizado em recipientes limpos e higienizados e que mantenha a temperatura adequada dos alimentos, de forma a garantir as condições higiênico- sanitárias satisfatórias, conforme legislação da ANVISA.

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao SESC-DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.9. A Contratada será responsável pelo transporte necessário para a entrega dos kits lanche nas Unidades do SESC/DF em que haverá a partida da excursão ou outro local predeterminado pelas Coordenações de Nutrição ou Turismo.

6.10. A Contratada será responsável pela entrega dos kits lanche com 1 hora de antecedência da saída da excursão ou no horário determinado pela Coordenação de nutrição ou Turismo.

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça a realização das obrigações pactuadas em contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas de consórcio de qualquer outra empresa participante da mesma licitação.

8.2. A participação de consórcio pode limitar a competitividade, reduzindo o universo de disputa. Ademais, por se tratar de objeto de natureza comum, sendo as especificações

objetivamente definidas. Por consequência, a ausência de consórcio não trará prejuízos ao certame, visto que existem empresas no mercado, que isoladamente, possuem condições de suprir os requisitos das qualificações técnicas e operacionais exigidas para habilitação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

9.2. Não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos da Resolução nº 1.593/2024 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante do SESC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão/fiscalização da contratação será exercida pela Gerência, Área Técnica da CONUT, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos trabalhos, a qual designará através de documento formal e no momento oportuno os responsáveis pela execução da fiscalização.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela empresa contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela empresa contratada.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Contratante atestar a execução do objeto do contrato

11.3. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

11.4. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

11.5. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

11.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.7. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de produto já fornecido.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da empresa contratada, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.9. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

12.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a empresa contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e

criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme infração e grau; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

14.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação
2	3% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação
3	5% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação
4	8% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação
5	10% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou não realizar os serviços contratados.	5	Por ocorrência
2	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
4	Deixar de entregar as apólices de seguro no prazo fixado.	2	Por ocorrência

5	Não executar quaisquer de suas obrigações não relacionadas nos itens anteriores.	1	Por ocorrência
---	--	---	----------------

14.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa contratada.

14.4. Quando não pagos em dinheiro pela empresa contratada, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a futura empresa contratada penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.5. Compreende-se fornecimento de produtos compatíveis com comprovação de fornecimento de, no mínimo, 30% das quantidades previstas descritas na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

16. DA AMOSTRA

16.1. A licitante **poderá** ser convocada a apresentar amostra para comprovação da qualidade e adequação dos produtos que compõem os Kits.

16.2 Quando convocada, a licitante deverá apresentar 1 (uma) peça de amostra para cada item, para análise e avaliação.

16.3. Nesta análise serão verificadas:

- Apresentação

- Palatabilidade (sabor)
- Frescor dos alimentos
- Data de produção e validade

16.4. Essa etapa terá uma avaliação conforme tabela abaixo:

CARACTERÍSTICAS	ÓTIMO	BOM	RUIM
Apresentação			
Palatabilidade(sabor)			
Frescor dos alimentos			
Data de produção e validade			

16.5. Cabe as empresas indicarem as marcas que serão utilizadas nos Kits que serão entregues. Caso a licitante apresente marcas de reconhecida qualidade a amostra poderá ser dispensada, cabendo a área técnica definir a necessidade da amostra para a aceitação da proposta.

16.6. Serão reprovadas as amostras que tiverem menção “ruim” para qualquer dos itens da análise.

16.7. A amostra deverá ser entregue para Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Compras, na sede do Sesc-AR/DF, situada na SEDE do Sesc, em até 5 (cinco) dias úteis após contactados pelo Setor de Compras.

16.7. O critério de julgamento da proposta é menor preço por item.

17. FISCAL DO CONTRATO

17.1. Fernanda Dionísio Dourado Costa – titular e a Cleonice de Lima Januario – substituta.

18. GESTOR DO CONTRATO

18.1. Sabrina Alves Batista

SABRINA ALVES BATISTA
GERENTE DE ÁREA DE NUTRIÇÃO